



Campestre do Maranhão – MA, 01 de Dezembro de 2025.

Ofício N.º 049/2025 - SEMAD

Ao Senhor
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento

**Ref.: Sólicita SEGUNDO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO: Contrato 176-2023, oriundo da
ADESÃO DE ARP nº 009/2023.**

Senhor Secretário,

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, celebrou Contrato nº 176-2023, através de procedimento licitatório na modalidade ADESÃO DE ARP autuado sob o nº 009/2023, Junto a PMT TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.805.662/0001-08, com sede na Rua das mansões nº 02, Sala 03, Jardim Paulista, Araguaína/TO, CEP 77.809-420, E-MAIL: pmtconstrutora77@gmail.com FONE: (63) 99221-3200, representante legal o Sr. Pedro Martins Trindade Pires, CPF n ***.131.***-52, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Microgeração/Minigeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia, para atender a demanda da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão – MA.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditivar o prazo de execução dos serviços de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original ficando prorrogada por mais 12 (doze) meses, com validade até 04 de Dezembro de 2026, conforme dispõe o Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

Juma Aguiar Lima

JUMA AGUIAR LIMA
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: ADESÃO DE ARP Nº 009-2023
CONTRATO Nº 176/2023

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE 02º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 049/2024 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua secretaria, datado de 01 de Dezembro de 2025, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, com validade até 04 de Dezembro de 2026, conforme preconiza o Art. 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão MA e a empresa **PMT TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.805.662/0001-08, com sede na Rua das mansões nº 02, Sala 03, Jardim Paulista, Araguaína/TO, CEP 77.809-420, E-MAIL: pmtconstrutora77@gmail.com FONE: (63) 99221-3200, representante legal o Sr. Pedro Martins Trindade Pires, CPF n ***.131.***-52.

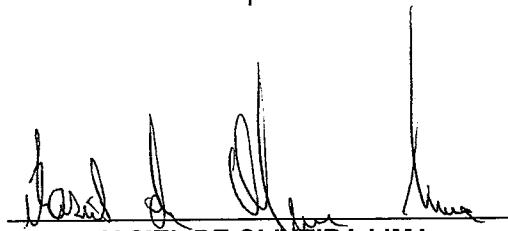
Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de aditiva o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 02 de Dezembro de 2025.



JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 013/2025



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRAZO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
REFERENTE AO CONTRATO: Nº 176-
2023, NO MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E
A EMPRESA: PMT
TRANSPORTADORA E COMÉRCIO
DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento: Jasiel de Oliveira Lima, Portador do documento de identidade RG nº ***68820***, SSP/MA e do CPF nº ***.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **PMT TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.805.662/0001-08, com sede na Rua das mansões nº 02, Sala 03, Jardim Paulista, Araguaína/TO, CEP 77.809-420, E-MAIL: pmtconstrutor7@gmail.com, FONE: (63) 99221-3200, representante legal o Sr. Pedro Martins Trindade Pines, CPF nº ***.131.391-** doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Adesão Nº 009/2023, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO PRAZO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período igual ao estabelecido na CLAUSULA SEGUNDA do contrato original, ficando a nova vigência com início em 04 de Dezembro de 205 e término em 04 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 25 752 0039 2098 0000 - Implantação de Paines Solares Fotovoltaicos no Sistema de Abastecimento de Água

NATUREZA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Recurso: 1.754.00 R\$ 3.500.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 25 752 0048 3012 0000 - Implantação de Paines Solares Fotovoltaicos nos Prédios Públicos

NATUREZA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Recurso: 1.754.00 R\$ 1.500.000,00

CLÁUSULA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO.



O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 03 de Dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

PMT TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA

CNPJ nº 30.805.662/0001-08

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____



ADESÃO N° 009/2023

PRCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2023

CONTRATO N° 176/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA PMT TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ N.º 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, portador do documento de identidade RG nº 06468820702, SSP/MA, e CPF nº 018521613-70, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: **PMT Transportadora e Comércio de Material Elétrico Ltda**, inscrito no CNPJ nº 30.805.662/0001-08 INSC. ESTADUAL: 29.491.304-1, sediado na Rua das mansões nº 02, Sala 03, Jardim Paulista, Araguaína/TO, CEP 77.809-420, E-MAIL: pmtconstrutora77@gmaH.com FONE: (63) 99221-3200, representante legal o Sr. Pedro Martins Trindade Pires, CPF n 035.131.391-52, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Microgeração/Minigeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica)**, elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia, para atender a demanda da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão – MA que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/12/2023 e encerramento em 04/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.000.000,00** (Cinco milhões de reais)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 e anos subsequentes na classificação abaixo:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO



UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 25 752 0039 2098 0000 – Implantação de Paines

Solares Fotovoltaicos no Sistema de Abastecimento de Água

NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Recurso: 1.754.00 R\$ 3.500.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 25 752 0048 3012 0000 – Implantação de Paines

Solares Fotovoltaicos nos Prédios Públicos

NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Recurso: 1.754.00 R\$ 1.500.000,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme o Termo de Referência do edital aderido.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5.1. o prazo de validade;

5.5.2. a data da emissão;

5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.5.4. o período de prestação dos serviços;

5.5.5. o valor a pagar; e

5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

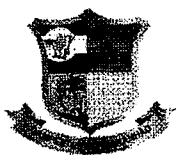
5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(6 / 100) I = 0,00016438

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

R = V (I - I') / I', onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I' = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



7.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e



utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura ou à entidade Municipal, devendo resarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.23. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.30.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.30.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPестRE
DO MARANHÃO
Colaborando para o seu bem!

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios DOM/FAMEM, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campestre do Maranhão - MA, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente

gov.br

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Data: 06/12/2023 09:21:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário de Planejamento

CONTRATANTE

PMT TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELETTRIC
Assinado de forma digital por
CNPJ:30805662000108
ELETRIC:30805662000108
Dados: 2023.12.04 17:55:06
-03'00'

PMT Transportadora e Comércio de Material Elétrico Ltda

CNPJ nº 30.805.662/0001-08

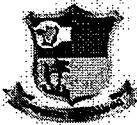
Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento – Campestre do Maranhão/MA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo contratual (2º Termo Aditivo)

REFERÊNCIA: Contrato nº 176/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2023, firmado entre o Município de Campestre do Maranhão e a empresa PMT Transportadora e Comércio de Material Elétrico Ltda.

O objeto contratual consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de microgeração/minigeração fotovoltaica (energia solar) para atender a demanda da administração pública. O contrato original possuía vigência de 04/12/2023 a 04/12/2024.

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Ofício nº 049/2025, solicitou a prorrogação do prazo por mais 12 meses, estendendo o termo final para 04 de dezembro de 2026. O Secretário de Planejamento manifestou-se favoravelmente à continuidade dos serviços, encaminhando os autos para este jurídico.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Da Natureza dos Serviços e a Prorrogação de Prazo

O contrato em tela enquadra-se na categoria de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Segundo o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 (dispositivo citado nos autos), a duração dos contratos pode ser prorrogada por períodos sucessivos visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 meses.

2.2. Da Previsão Contratual

A Cláusula Segunda do contrato original já estabelecia expressamente a possibilidade de prorrogação nos termos do Art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93. O instrumento de minuta do aditivo reforça que o objeto é a prorrogação por período igual ao estabelecido originalmente.



2.3. Da Dotação Orçamentária

A validade do aditivo está condicionada à existência de recursos. Os autos indicam a reserva orçamentária na Unidade 10 (Secretaria de Infraestrutura), sob as rubricas:

Dotação 25 752 0039 2098 0000: R\$ 3.500.000,00

Dotação 25 752 0048 3012 0000: R\$ 1.500.000,00

3. ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

Para a formalização do aditivo, devem ser observados os seguintes requisitos constantes nos documentos:

Tempestividade: A solicitação ocorreu em 01/12/2025, e o despacho do ordenador de despesas em 02/12/2025, antes do exaurimento da vigência atual.

Interesse Público: O Secretário de Planejamento justificou que a continuidade é de "suma importância para esta municipalidade".

Regularidade da Contratada: O despacho decisório informa que a empresa vem cumprindo com as obrigações contratuais. Ressalta-se a necessidade de manter as certidões de regularidade (SICAF/FGTS/Trabalhista) atualizadas no ato da assinatura.

Ratificação: O aditivo prevê a manutenção das demais cláusulas não conflitantes, garantindo a segurança jurídica do pacto original.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, este setor jurídico manifesta-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2023, visando a prorrogação da vigência até 04 de dezembro de 2026, desde que:

Seja publicado o extrato do aditivo na imprensa oficial em até 20 dias após sua assinatura, conforme determina o Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

A garantia contratual seja renovada ou ajustada para o novo período de vigência, nos termos da Cláusula Sétima do contrato principal.

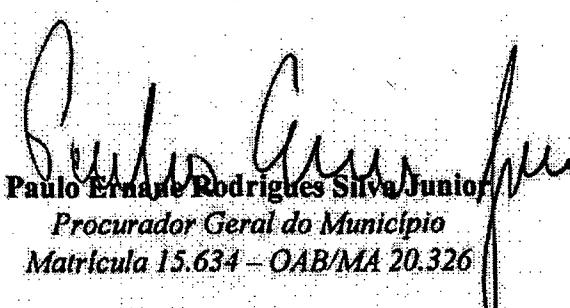
É o parecer, sob censura.

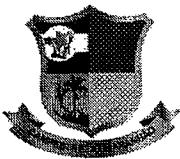
Campestre do Maranhão - MA, 03 de dezembro de 2025.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 - OAB/MA 20.326



**SEGUNDO TERMO ADITIVO
REFERENTE AO CONTRATO: Nº 176-
2023, NO MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E
A EMPRESA: PMT
TRANSPORTADORA E COMÉRCIO
DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento: Jasiel de Oliveira Lima, Portador do documento de identidade RG nº ***68820***, SSP/MA e do CPF nº ***.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **PMT TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.805.662/0001-08, com sede na Rua das mansões nº 02, Sala 03, Jardim Paulista, Araguaína/TO, CEP 77.809-420, E-MAIL: pmtconstrutora77@gmail.com, FONE: (63) 99221-3200, representante legal o Sr. Pedro Martins Trindade Pires, CPF nº ***.131.391-** doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Adesão Nº 009/2023, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO PRAZO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em 04 de Dezembro de 2025 e término em 04 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 25 752 0039 2098 0000 - Implantação de Paines Solares Fotovoltaicos no Sistema de Abastecimento de Água

NATUREZA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Recurso: 1.754.00 R\$ 3.500.000,00

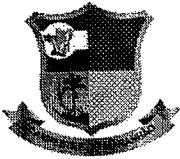
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 25 752 0048 3012 0000 - Implantação de Paines Solares Fotovoltaicos nos Prédios Públicos

NATUREZA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Recurso: 1.754.00 R\$ 1.500.000,00

CLÁUSULA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.



E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 03 de Dezembro de 2025.

9 and 10 May 1969

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretario Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

**PMT PHOTONEX
COMERCIO DE MATERIAL
ELETTRICO
LTDA** 30805662000108
Assinado de forma digital por
**PMT PHOTONEX COMERCIO
DE MATERIAL ELETTRICO
LTDA** 30805662000108

PMT TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CNPJ nº 30.805.662/0001-08
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NAME: CPF/MF: 058.594.483-09

NOME: JOSE VIEIRA DE SOUZA CPF/MF: 3320934-411-02